

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 16, de 5 de maio de 2022

ISS. Subitem 17.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado.
2. A consulente apresenta contrato de prestação de serviços e indaga a respeito do enquadramento de sua atividade.
3. O referido contrato lista as atividades a que a consulente se responsabiliza:
 - 3.1 Eliminação de ervas invasoras dos canteiros;
 - 3.2 Descompactação e aeração da camada superior do solo dos canteiros;
 - 3.3 Realização de podas;
 - 3.4. Controle de crescimento das forrações, com manutenção dos traçados originais;
 - 3.5 Corte e refilamento do gramado;
 - 3.6 Rega de todas as áreas de jardim que não têm irrigação;
 - 3.7 Empacotamento do lixo e restos vegetais resultantes dos serviços;
 - 3.8. Fornecimento de todas as ferramentas, máquinas e EPI's (equipamento de proteção individual) necessários para a execução dos serviços;
 - 3.9. Realização dos serviços por mão-de-obra especializada;

3.10. Orientação técnica dos serviços por paisagistas e coordenador de jardinagem.

4. O contrato prevê a utilização, pela consulente, quando prestadora de serviço, de materiais e equipamentos de proteção individual necessários à atividade.

5. De forma específica, a consulente indaga se seus serviços correspondem ao subitem 7.10 ou 7.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

6. As atividades previstas no contrato apresentado estão contidas no conceito de jardinagem.

7. Portanto, seus serviços estão contidos no subitem 7.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003, reproduzido da lista constante da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, descrito como “Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores” e classificado no código 01449 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, cuja incidência do ISS ocorre no município do local da execução da jardinagem, do corte e poda de árvores, nos termos do art. 3º, VIII, da Lei nº 13.701/2003. Ademais, a situação descrita não configura hipótese de retenção na fonte pelo tomador, na medida em que não se enquadra nas hipóteses de retenção previstas no art. 9º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 13.701, de 2003.

8. Esta consulta tributária foi solucionada nos estritos termos do contrato apresentado e não tem qualquer validade em outras tratativas.

9. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento